



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Técnica de Maracanaú		
EMENTA: Recredencia a Escola Técnica de Maracanaú, de Maracanaú, e aprova os cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 02088619-5	PARECER Nº 0141/2003	APROVADO EM: 12.02.2003

I – RELATÓRIO

Ana Marêza de Macêdo, diretora da Escola Técnica de Maracanaú, situada na Rua Belém, 401, Piratininga, Cep: 61 905-210, Maracanaú, mediante processo Nº 02088619-5, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a aprovação dos cursos de ensino fundamental e médio na modalidade educação de jovens e adultos.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, foi credenciada pelo Parecer Nº 1034/96, deste Colegiado, e está registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 63.458.301/0001-83.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola, ora em análise, atende o que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/96 e Resolução Nº 363/2000, deste Conselho, quanto ao projeto do curso, contendo: justificativa, objetivos gerais e específicos, organização curricular, duração do ano letivo, critérios de avaliação, instalações e equipamentos, pessoal docente e técnico, pré-requisito, critérios de matrícula, e competências a serem adquiridas durante o curso e certificação.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola Técnica de Maracanaú e à aprovação dos cursos de ensino fundamental e do médio na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 0141/2003

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo adotado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de fevereiro de 2003.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0141/2003
SPU	Nº	02088619-5
APROVADO EM:		12.02.2003

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC